



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI N.º 1.446, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

*Institui o Sistema Municipal de  
Atendimento Socioeducativo  
(SIMASE).*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPARAÓ** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) e regulamenta a execução das medidas em meio aberto, destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

**Art. 2º** O SIMASE compreende o conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas no Município de Caparaó, de acordo com a [Lei Federal n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012](#), que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo — SINASE, integrado a todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

**Art. 3º** O SIMASE será organizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a quem caberá estabelecer normas gerais, acompanhamento e fiscalização.

**§ 1º** O Coordenador do SIMASE será indicado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e nomeado por portaria, devendo atender os seguintes requisitos:

- I - qualidades e habilidades para a inter-relação pessoal e institucional;
- II - experiência e conhecimento na área dos direitos da criança e do adolescente.

**§ 2º** A Coordenação do SIMASE priorizará as ações de fomento e consolidação das atividades socioeducativas e atuará com base na articulação dos atores locais, ou seja, na formação da Rede de Atendimento do Município.

**Art. 4º** A Estruturação e Gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), atenderá às seguintes diretrizes:

- I - a gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II - para a implementação do Sistema Socioeducativo, a SMDS contará com 1 (um) respectivo Coordenador, com a participação e auxílio das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, mediante indicação de 1 (um) representante e seu respectivo suplente, para composição de Comissão Intersetorial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

**Art. 5º** Para a efetiva organização e gestão do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) estabelece-se as seguintes definições:

I - o órgão de fiscalização do SIMASE será o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos do § 2º do art. 5º da [Lei Federal n.º. 12.594, de 2012](#);

II - a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social será a responsável pela implantação e execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de forma intersetorial, competindo aos órgãos integrantes do Sistema a gestão e a execução das ações, os quais responderão pela implementação e priorização do atendimento dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

III - a gestão do SIMASE deverá ter influência política e capacidade de articulação externa com os demais organismos da administração pública municipal e com os sistemas de justiça e de segurança pública;

IV - a Coordenação do SIMASE priorizará as ações de fomento e consolidação das atividades socioeducativas e atuará com base na articulação dos atores locais, ou seja, na formação da Rede de Atendimento do Município;

V - elaboração de programa de educação permanente para os profissionais envolvidos no atendimento socioeducativo, a fim de aprimoramento, agilização do fluxo e eficiência dos processos de promoção, defesa e controle das políticas públicas, contribuindo para a construção coletiva de metodologias e procedimentos de atendimentos efetivos;

VI - os programas de medidas socioeducativas em meio aberto (prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) serão executados pelo responsável técnico do Serviço de Proteção Social Especial;

VII - revisão dos projetos pedagógicos dos programas de medidas socioeducativas em meio aberto de prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida, a fim de adequarem-se às normativas vigentes, atualização da inscrição dos programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e apresentação ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Art. 6º** Integram, obrigatoriamente, o SIMASE:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

II - Secretaria Municipal de Educação;

III - Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - coordenar, monitorar e avaliar os programas que compõem o Sistema Socioeducativo;

II - articular-se estrategicamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

III - garantir a discussão coletiva dos problemas, a convivência com a pluralidade de ideias e experiências e a obtenção de consensos em prol da qualidade dos serviços e dos valores democráticos;

IV - assegurar e consolidar a gestão democrática, participativa e compartilhada do Sistema Socioeducativo em todas as instâncias que o compõem, dentro dos princípios democráticos, visando romper com a histórica cultura autoritária e verticalizada;

V - assegurar a transparência, tornando públicos à sociedade o funcionamento e os resultados obtidos pelo atendimento socioeducativo;

VI - elaborar e pactuar o conjunto de normas e regras a serem instituídas, que devem ter correspondência com o SINASE.

## **Art. 8º** Compete à Coordenação do SIMASE:

I - coordenação, monitoramento e avaliação dos programas do SIMASE;

II - articulação estratégica com o CMDCA e com o Conselho Tutelar;

III - garantia da discussão coletiva dos problemas, da convivência com a diversidade de ideias e experiências em prol da qualidade dos programas e serviços;

IV - consolidação da gestão democrática, participativa e compartilhada do SIMASE, em todas as instâncias que o compõem, dentro dos princípios democráticos, visando romper com a histórica cultura autoritária;

V - transparência, tornando público à sociedade, o funcionamento e os resultados obtidos pelo atendimento socioeducativo;

VI - elaboração e pactuação do conjunto de normas e regras a serem instituídas, de acordo com o SINASE;

VII - elaboração, readequação e definição de protocolos e fluxos de atendimentos na rede intersetorial aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

## **Art. 9º** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde:

I - implantação de ações de promoção da saúde, com o objetivo de integrar as ações socioeducativas, estimulando a autonomia, melhoria das relações interpessoais e fortalecimento de redes de apoio aos adolescentes e suas famílias;

II - inclusão de ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;

III - cuidados especiais em saúde mental, incluindo os relacionados ao uso de álcool e outras substâncias psicoativas, e atenção aos adolescentes com transtorno mental, bem como suas famílias;

IV - disponibilização de ações de atenção à saúde sexual e reprodutiva e à prevenção de infecções sexualmente transmissíveis – ISTs;

V - prioridade ao atendimento a adolescentes gestantes autoras de atos infracionais;

VI - garantia de acesso a todos os níveis de atenção à saúde, por meio de referência e contrarreferência, de acordo com as normas do SUS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

VII - capacitação das equipes de saúde, bem como daqueles que atuam nas unidades de saúde de referências voltadas às especificidades de saúde dessa população e de suas famílias;

VIII - inclusão nos Sistemas de Informação de Saúde do SUS, bem como no Sistema de Informações sobre Atendimento Socioeducativo, de dados e indicadores de saúde da população de adolescentes em atendimento socioeducativo.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde deverá priorizar os atendimentos referentes à saúde integral dos adolescentes, junto à rede de serviços ofertados pelo município aos adolescentes os quais executam medidas socioeducativas em meio aberto e que tenham sido encaminhados pelo Serviço de Proteção Social Especial, que credenciados pela rede do SUS serão amparados de acordo com a lei do SINASE.

**Art. 10.** É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação:

I - garantir o processo de escolarização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, em nível de Ensino Fundamental.

II - atender ao adolescente nas suas necessidades pedagógicas norteando-se pela valorização do exercício da cidadania e de ações relacionadas à priorização de matrículas, transferências, recuperação da aprendizagem e acompanhamentos de infrequências, bem como organização da documentação escolar, além da oferta de oficinas profissionalizantes;

III - facilitar as relações institucionais com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica do serviço que executa o atendimento socioeducativo e sua metodologia de acompanhamento do adolescente.

IV - considerar que o acesso à educação escolar precisa levar em conta às particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar e capacitação de professores dentre outras).

**Art. 11.** É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I - deliberar e controlar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE), nos termos previstos;

II - apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

III - outras atribuições definidas na legislação municipal.

**Art. 12.** O SIMASE tem por objetivos:

I - atender ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, nos moldes estabelecidos no [Sistema Nacional de](#)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º. 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

Atendimento Socioeducativo (SINASE), no Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, bem como no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

II - responsabilizar o adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, dentro das competências do Município;

III - integrar socialmente o adolescente e garantir seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu Plano Individual de Atendimento - PIA;

IV - criar condições para inserção, reinserção e permanência do adolescente no sistema de ensino;

V - contribuir para o acesso a direitos e prover atenção socioassistencial.

**Art. 16.** O SIMASE consistirá em:

I - atender adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, encaminhados pelo Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Espera Feliz;

II - promover atividades que envolvam aprendizado relativo à cidadania, informática, esportes, recreação, artes e cultura;

III - capacitar adolescentes participantes do programa para o ingresso no mercado de trabalho;

IV - implementar parcerias com entes públicos e com a iniciativa privada para a concessão de estágios e trabalho para os adolescentes atendidos pelo programa.

**Art. 17.** O financiamento do SIMASE deve se dar entre as três esferas de governo.

**Art. 18.** O SIMASE e os Programas Municipais deverão ser contemplados na peças de orçamentos municipais, garantindo os recursos próprios necessários para o desenvolvimento do Sistema.

**Art. 19.** A execução das Medidas Socioeducativas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade reger-se-ão pelos seguintes princípios, nos termos do art. 35 da Lei Federal n.º. 12.594, de 2012:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;

II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;

III - proporcionalidade;

IV - brevidade da medida socioeducativa em resposta ao ato cometido;

V - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;

VI - mínima intervenção, para realização dos objetivos da medida;

VII - não discriminação do adolescente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n.º 120 – Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

VIII - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

**Art. 20.** O cumprimento das Medidas Socioeducativas, em regime de liberdade assistida e de prestação de serviço à comunidade, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, conforme previsto na da [Lei Federal n.º. 12.594, de 2012](#).

**Art. 21.** É de responsabilidade do órgão gestor instituir a avaliação e monitoramento do SIMASE, podendo criar grupos de avaliação e aprimoramento das condições de atendimento, sem caráter fiscalizatório, a fim de verificar a adequação dos programas e propor melhorias.

**Art. 22.** A avaliação e o monitoramento do SIMASE deve considerar indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos, conforme disposto no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

**Art. 23.** Elaborar anualmente e tornar público o relatório sobre as atividades e resultados do SIMASE.

**Art. 24.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

Caparaó, 31 de outubro de 2022.

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.